

Art. 3.º O provimento dos lugares de telefonista deverá ser feito por concurso documental e de provas práticas nas condições a fixar por despacho do Governador.

Assinado em 14 de Abril de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Decreto-Lei n.º 11/77/M
de 23 de Abril

Tornando-se necessário actualizar as gratificações mensais a abonar ao presidente e ao secretário-tesoureiro do Conselho de Educação Física;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É elevada para \$ 500,00 mensais a gratificação a atribuir ao presidente do Conselho de Educação Física, referida no artigo 18.º do Decreto n.º 44 736, de 28 de Novembro de 1962.

Art. 2.º O artigo 13.º do Diploma Legislativo n.º 1 470, de 5 de Novembro de 1960, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º O secretário-tesoureiro será nomeado pelo Governador, sob proposta do presidente do Conselho de Educação Física e terá direito à gratificação mensal de \$ 300,00.

§ único. O lugar de secretário-tesoureiro poderá ser desempenhado por um dos vogais.»

Art. 3.º Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1977.

Assinado em 16 de Abril de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Decreto-Lei n.º 12/77/M
de 23 de Abril

Reconhecendo-se a necessidade de definir a situação dos elementos das Forças Armadas que sejam promovidos no decorrer da comissão normal de serviço neste território;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76 de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os elementos das Forças Armadas em comissão militar de serviço nos lugares dos quadros deste território, quando promovidos, podem continuar a ocupar, até ao fim do período da respectiva comissão, o lugar em que se encontrem providos, se entretanto não forem nomeados para qualquer outro lugar correspondente ao novo posto.

Art. 2.º Os encargos resultantes do disposto no artigo anterior serão suportados pelas disponibilidades das verbas próprias que no orçamento geral de Macau estão atribuídas nos respectivos quadros, ou, na sua falta, pela verba de «Duplicação de vencimentos».

Assinado em 21 de Abril de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 43/77/M
de 23 de Abril

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor uma verba destinada ao pagamento de remunerações ao pessoal técnico especializado que venha a ser admitido nos Serviços de Finanças por contrato de prestação de serviços;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º alínea c) e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$37 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 11.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 263.º-A — Remunerações por serviços

auxiliares\$ 37 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades de igual montante, a retirar do artigo 294.º — «Saldo orçamental», da mesma tabela orçamental de despesa para o ano económico de 1977.

Governo de Macau, aos 21 de Abril de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 44/77/M
de 23 de Abril

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 284.º n.º 15) — «Despesas comuns — Despesas correntes — Transferências — Sector público: — À Missão de Estudos Cartográficos de Macau» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$5 541,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 19.º

Serviços Florestais e Agrícolas

Despesas correntes:

Artigo 429.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 5 541,00

Governo de Macau, aos 21 de Abril de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.